

LEI Nº 6.777, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
(Concede Bolsas de Estudos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica a FESURV- Universidade de Rio Verde autorizada a conceder bolsas de estudos parciais aos docentes efetivos aprovados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Saúde Coletiva, fruto de Convênio celebrado entre a Universidade de Rio Verde e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, localizada na cidade de São Leopoldo, região metropolitana de Porto Alegre-RS, para qualificação funcional, aos seguintes aprovados:

- I-** Adriana Vieira Macedo Brugnoli
- II-** Berenice Moreira
- III-** Ernando Assunção Ferreira
- IV-** Fernanda Rassi Alvarenga Mendes
- V-** Gabrielly Cruvinel Fernandes
- VI-** Giordanne Guimarães Freitas
- VII-** Heloísa Silva Guerra
- VIII-** Renato Canevari Dutra da Silva
- IX-** Rychard Arruda de Souza
- X-** Tiago Domingues

Art. 2º. As bolsas de estudo concedidas aos aprovados consistem no pagamento parcial de 50% das mensalidades, divididos em 48 parcelas fixas, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§1º. O pagamento será mediante a emissão de cheque nominal ao docente beneficiário, não se responsabilizando a UniRV pelo repasse à Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

§2º. Para a manutenção da bolsa de estudo, todo início de semestre letivo os docentes beneficiados deverão apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades do semestre anterior à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§3º. A bolsa de estudo refere-se a Turma Complementar do referido Convênio, portanto, está correlacionada ao cumprimento dos créditos de acordo com o Calendário firmado entre Unisinos e UniRV.

§4º. A bolsa de estudo concedida não implica em licença parcial ou integral ao professor bolsista.

Art. 3º. Os professores beneficiados ficam obrigados a prestar serviços à UniRV por prazo idêntico ao da duração da bolsa de estudo quando da conclusão do curso, obrigação esta que constará de compromisso a ser firmado entre o bolsista e a concedente do benefício, tudo sob pena de restituição à UniRV do valor pago por dispêndio, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2 % sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Se porventura os professores beneficiados não concluírem o curso para o qual obtiveram bolsa de estudo, salvo a hipótese de prorrogação, por parte da entidade que o ministrar, sujeitar-se-ão a restituição à UniRV dos valores pagos conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário